



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

LEI Nº 904/2018

SUMULA: Concede TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO do Município de Nova Santa Bárbara, ao **Senhor SARGENTO PAULO SERGIO IBBA DOS SANTOS**.

A Câmara Municipal de Nova Santa Barbara, no uso de suas atribuições legais aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Santa Bárbara, **Senhor SARGENTO PAULO SERGIO IBBA DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Município de Nova Santa Bárbara.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, restando apenas a designação de data e horário para a concessão da honraria, que será previamente agendada.

Artigo 3º - As justificativas, que autorizam a concessão, estão coligadas no anexo, que desta lei fica fazendo parte integrante.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 16 de outubro de 2.018.

Eric Kondo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

LEI Nº 905/2018

SÚMULA: Autoriza a Criação de Fundo Financeiro para Confecção e Configuração Espacial e Mobiliária com adequação do espaço da Sala do Plenário e Sala de Espera da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara e dá outras providências

A Câmara Municipal de Nova Santa Barbara, no uso de suas atribuições legais aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de Fundo Financeiro para possibilitar a Confecção e Configuração Espacial e Mobiliária com adequação do espaço da Sala do Plenário e Sala de Espera da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, de acordo com as especificações constantes em Projeto elaborado para tanto e que se encontra em anexo.

§ 1º - O fundo referido neste artigo não terá natureza executora nem personalidade contábil independente, sendo representado por conta bancária no ativo circulante da Câmara Municipal, ficando a vigência limitada ao cumprimento do objeto de sua criação.

§ 2º - Os recursos financeiros do fundo serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica.

§ 3º - A contratação para viabilizar o pretendido no Projeto em Anexo e o uso dos recursos do referido fundo, será realizada através de Procedimento Licitatório próprio.

Art. 2º - O valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo financeiro será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná

Art. 3º - O fundo financeiro não terá prazo de duração indeterminado, sendo extinto depois de concluído o objeto justificador de sua criação, mediante devolução da sobra ao Poder Executivo do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 16 de outubro de 2.018.

Eric Kondo
Prefeito Municipal